



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 068/2001

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em 09.02.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

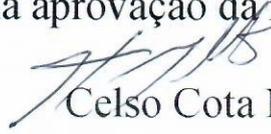
Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende oferecer aos contribuintes em débito com a fazenda municipal uma oportunidade para se reabilitarem perante o poder público e obterem o alcance social dos impostos municipais.

Atentos à queda de arrecadação própria do Município, e visando promover uma política de recuperação de créditos tributários e de outras origens, é de nosso interesse propiciar a aproximação ao contribuinte, respeitando as limitações e dificuldades de cada setor, mas sem abrir mão do poder de tributar inerente da Administração Pública e do Poder/Dever de auferir tais receitas.

A medida ora apresentada é uma proposta amigável da Administração Municipal, para receber seus haveres sem a necessidade da demanda judicial.

Cientes de que esta Casa de Leis não tem olvidado na defesa dos interesses do Município confiamos na aprovação da matéria.

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA M. MARIANA  
Protocolado Sob N: 19.440  
EM 12/03/2001

## PROJETO DE LEI N° /2001

### AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, vencidos até 31.12.2000, isentos de multa moratória.

**§ único:** Os débitos objeto de parcelamento serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o artigo 1º será em, no máximo, 10 (dez) parcelas, sendo que o montante de cada parcela não será inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) se pessoa jurídica e R\$ 50,00 (cinquenta reais) se pessoa física.

**Art. 3º** - Os interessados em obter o benefício do artigo 1º, deverão requerer o parcelamento até o dia 31/03/2001 diretamente na Diretoria da Receita do Município.

**Art. 4º** - O pedido de parcelamento administrativo de débitos ajuizados, incorrerá na suspensão do processo judicial até a quitação do débito, ficando o contribuinte responsável pelas despesas processuais e honorários advocatícios.

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Em 05/ março /2001

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

APROVADO P/ UN N.º  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Em 12/ março /2001

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Findo o prazo previsto no artigo 3º, os débitos não liquidados ou negociados serão cobrados pela via judicial.

**Art. 6º** - Para os débitos vencidos a partir da vigência desta lei o parcelamento se dará em, no máximo, 03 (três) vezes, respeitado o limite previsto no artigo 2º desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APPROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 05/ março / 2000  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APPROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 12/ março / 2001  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89  
Mariana • MG

CÂMARA M. MAR  
Protocolado Sob N.º 0

EM 09/03/2001

## Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 09/2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 09/2001** que *dispõe sobre parcelamento de debito para com a fazenda Municipal*, na forma abaixo:

a) O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

***“O parcelamento de que trata o artigo 1º será em, no máximo (12) doze parcelas, sendo que o montante de cada parcela não será inferior a R\$150,00 ( cento e cinqüenta reais) se pessoa jurídica e R\$ 10,00 ( dez reais) se pessoa física .”***

b) O artigo 3º passa a Ter a seguinte redação:

***“Os interessados em obter o beneficio do artigo 1º, deverão requerer o parcelamento ate o dia 30/04/2001 diretamente na Diretoria da Receita do Município.”***

Justifica-se a necessidade de tal Emenda, para modificar o texto legal, de maneira a sustentar o entendimento do legislador quanto à matéria.

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevemo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 09 de Março de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 12 / março / 2001  
PRESIDENTE

Vereador Rômulo Ney Cerceaux e Rola  
P/ Bancada da Oposição